Educacal - 1971

Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO Nº 04/71

Dispõe sôbre concessão de bolsas de estudo

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º - A Municipalidade concederá, anualmente, até duzentas bolsas de estudo, a candidatos residentes nêste Município.

Paragrafo único - O valor de cada bolsa de estudo será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade cobrada pelos Estabelecimentos de Ensino locais.

Art. 2º - Sòmente serão distribuidas bolsas de estudos para os cursos Ginasial e Comercial Básico.

Art. 3º - Para aprimoramento do ensino na zona rural, poderão ser concedidas até duas (2) bolsas de estudo, para o Curso Normal ou de Formação de Professôras, para cada distrito, a candidatos que se comprometam, depois de formados, a lecionar nas escolas rurais do Município.

Paragrafo único - O valor das bolsas de estudo para a zona rural será integral, correspondendo à anuidade cobrada pelos estabelecimentos de ensino da cidade.

Art. 4º - Observar-se-á o seguinte critério na distribuição de bolsas de estudo:

a) Renda Familiar;

b) Nível intelectual;

§ 1º - O nível intelectual será comprovado através de média do último exame prestado pelo candidato;

§ 2º - Cada família poderá ter sòmente um bolsista.

Art. 5º - Terão preferência, na obtenção de bolsas de estudo, os alunos da primeira série

§ 1º - O bolsista terá o benefício até a conclusão do curso; se for reprovado, em quaisquer das series, perderá direito a bolsa de estudo;

§ 2º - A criterio do Poder Executivo e, em caso de sobras, poderão ser concedidas bolsas de estudo para as demais series dos cursos Ginasial e Comercial Básico.

Art. 6º - Constarão dos orçamentos anuais da Prefeitura dotações próprias para atender a despesa com a execução desta lei.

Art. 7º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1971.

Presidente da Câmara Municipal

Vice-Presidente

Secretário